

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



CÂMARA DO MUNICIPAL DE TIBAGI
Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015

Objeto: Prestação de Serviços de Vigilância e vigilância Armada, a ser executada na sede da Câmara Municipal de Tibagi.

Tipo: Menor Preço.

Valor Máximo Anual: R\$180.000,00(Cento e oitenta mil reais).

Dotação Orçamentária: 01.001.01.031.0101.02004-3.3.90.39.00.00

Data da Abertura da Licitação: 28/07/2015

Horário: 10 horas

Local de Abertura: Câmara Municipal de Tibagi

Informações Complementares:

As informações, bem como a obtenção de cópia do edital completo, poderão ser retiradas na Câmara Municipal de Tibagi pessoalmente, ou através do site da Câmara Municipal www.camaratibagi.pr.gov.br, informações pelo telefone (42) 3275-1162, durante os horários normais de expediente deste Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Tibagi, em 01 de julho de 2015.

Aristeu ribas
Presidente

8.1.4. Entrega em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art.87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

8.2. Será facultado à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 8.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Esta TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, é regida pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, devendo ser cumpridos rigorosamente, em sua totalidade, os dispositivos aqui expressos, sob pena de desclassificação da proposta em desacordo com tais instruções.

9.2. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação desta Tomada de Preços, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

9.3. Os envelopes n.º 01 (Documentação) e n.º 02 (Proposta) deverão ser entregues lacrados, à Comissão Permanente de Licitações da CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI a Rua Almeida Taques, n.º 706 – Centro – Tibagi/PR, até o dia e horário marcados no preâmbulo desta Tomada de Preços.

9.4. Os envelopes serão abertos na sala de reuniões da CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, no dia e horário mencionados no preâmbulo desta Tomada de Preços.

9.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidas à licitação as participantes retardatárias.

9.6. Somente terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

9.7. De todas as reuniões de abertura dos envelopes, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada por todos os membros da Comissão de Licitações e pelos representantes credenciados presentes.

9.8. Poderão participar desta Tomada de Preços, empresas interessadas, que manifestarem interesse na participação com antecedência mínima até o dia anterior à data prevista para entrega dos envelopes.

9.9. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados.

Preços (Anexo VI).

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com o preço apresentado na proposta, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal bem como de cópia da GEFIP/SEFIP da competência pleiteada.

7.1.1. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9.069/95 e Lei 10.192 de 14/02/2001.

8. DAS SANÇÕES

8.1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções prevista na Lei n.º. 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

8.1.1. Pela **recusa injustificada** para a assinatura do contrato ou para o início da prestação dos serviços, por parte da vencedora, no prazo previsto neste Convite, contados da data de convocação, feita por escrito pela CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, será aplicada multa na razão de 10%(dez por cento) sobre o valor total da proposta (considerado 12 meses), até 05 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser imputada à licitante vencedora, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

8.1.2. Pelo **atraso ou demora injustificados** para o início da prestação do serviço ou para a entrega total dessa ou para as etapas da mesma, além do prazo estipulado neste Convite, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta (considerado 12 meses), até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

8.1.3. Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pela CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, referente à prestação do serviço, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor total da proposta (considerado 12 meses), por reincidência, sendo que a licitante terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

4.3. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas nesta Tomada de Preços, nem tampouco as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta de menor preço global.

5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1. No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.2. A Comissão de Licitação considerará vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**. Para efeito de classificação das propostas e cumprimento do artigo 40, X, da Lei das Licitações, o preço máximo mensal a ser pago para a execução da prestação do serviço de vigilância e segurança armada e desarmada, será R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo o preço máximo anual em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

5.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no inciso III do parágrafo 2.º do art. 3.º da Lei n.º 8.666/93, e observada a Emenda Constitucional n.º 06, de 15/08/95, será realizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todas as licitantes, conforme prevê o parágrafo 2.º do art. 45 do Estatuto Licitatório.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências da presente Licitação e da Lei pertinente às licitações.

5.5. A homologação e a adjudicação do julgamento do objeto da licitação, são de competência do Presidente da Câmara Municipal de Tibagi.

6. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara Municipal de Tibagi, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de entrega dos envelopes, convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem 6.1.1, desta Tomada de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

6.1.1. A licitante vencedora terá o prazo de até **03 (três) dias úteis** para a **assinatura do contrato**, contados da data de convocação feita por escrito pela Câmara Municipal de Tibagi.

6.2. O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data da assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

6.3. Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

6.4. O contrato a ser assinado terá como base a Minuta de Contrato integrante desta Tomada de

1.2. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou convênio), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante esta irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento da cláusula do convênio, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei nº 8.666/93. 6

PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE N.º "2"

4 - A licitante deverá apresentar a proposta em 01 (uma) via, (original ou cópia autenticada em cartório).

4.1. A proposta poderá ser apresentada no Anexo IV (Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta), devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (sob pena de desclassificação da proposta), datada e assinada por representante(s) legal(is) da empresa. A proposta deverá apresentar também a razão social, o número do CNPJ-MF da licitante e o nome completo de seu(s) signatário(s).

4.1.1. No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer rigorosamente o descritivo dos itens, sem qualquer alteração quanto à ordem, características e quantidades dos mesmos, sob pena de desclassificação da proposta.

4.2. A proposta deverá conter preço global (preço fechado, certo e total), para prestação dos serviços objeto deste Edital. O preço deverá ser cotado em Reais, compreendendo a totalidade dos serviços, válidos para serem praticados desde a data de entrega dos envelopes-proposta, até o efetivo pagamento. Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que não atender(em) o disposto no artigo 48, II, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

4.2.1. A licitante, em sua cotação, deverá cotar até, no máximo, 02 (duas) casas após a vírgula.

4.2.2. No preço proposto serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, responsabilidade civil incidentes ou que venham a incidir sobre prestação de serviço objeto desta licitação.

4.2.3. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

3.18. No caso empresa que não tenha um ano de exercício social, deverá comprovar suas atividades na forma de apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, porém, deverão ter, no mínimo, 03 (três) meses de efetiva atividade.

3.19. Para verificação do **enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte**, a empresa deverá apresentar o **Balanço Patrimonial** em compatibilidade com o disposto no **artigo 3º da Lei Complementar 123/2006**.

OUTROS DOCUMENTOS:

3.20. Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, **assinada por representante(s) legal(is) da empresa**, conforme modelo Anexo III;

3.21. Declaração da licitante de CUMPRIMENTO ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, **assinada por representante(s) legal(is) da empresa**, conforme modelo Anexo II;

Obs.: Caso as Declarações citadas nos subitens **3.20** e **3.21.**, não tenham sido assinadas por sócio-administrador ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, e ser apresentados em original, as mesmas deverão vir acompanhadas de **Procuração** que conceda poderes ao signatário das Declarações.

OBSERVAÇÃO:

3.22. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em **forma original** ou cópia **reprográfica sem autenticação**. Entretanto estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitação.

3.23. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à **matriz** ou a **filial** da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social)

NOTA IMPORTANTE:

1. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a Habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

1.1.No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº 8.666/93.

no caso de a empresa não possuir imóvel(is) em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá(ão) ser apresentada(s) certidão(ões) emitida(s) pela Fazenda Municipal.

Obs.: As Certidões exigidas nos subitens 3.2 a 3.4 que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a **06 (seis) meses**.

3.5. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.7 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

3.8 - Prova de autorização de funcionamento expedida pelo Ministério da Justiça, por intermédio de seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública do Estado, nos moldes do que dispõe o artigo 20, da Lei Federal nº 7.102, de 20.06.1983;

3.9 - Atestados de capacidade técnica (**no mínimo três**) que comprovem que a empresa prestou ou vem prestando serviços compatíveis com o objeto deste edital, comprovando a execução satisfatória de fornecimento de mão de obra especializada em vigilância e segurança armada;

3.10 - Revisão de Autorização para funcionamento expedido pelo DCSP – Coordenação Central de Polícia – Departamento de Polícia Federal, caso possuam mais de 1 (um) ano de funcionamento;

3.11 - Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determinação da Lei Federal nº 12.440/2011.

3.12 - Certificado de Segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal do Estado onde serão executados os serviços, com validade em vigor de acordo com a Portaria DG/DPF nº 387, de 28 de agosto de 2006, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça;

3.13 – Autorização de porte de arma de fogo em nome da empresa;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.16. Certidão Negativa de Falência e Concordata, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.

3.17. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Os mesmos deverão estar assinados pelo Contabilista e pelo Titular ou Representante legal da empresa. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas.



Parágrafo Único – A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

As contratantes elegem o Foro da cidade de Tibagi, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Tibagi, _____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS 1

TESTEMUNHAS 2

VII – Quando for a CONTRATADA advertida por mais de 03(três) vezes durante a vigência deste contrato.

VIII – A qualquer tempo, desde que comunicado pela CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação monetária à CONTRATADA, não gerando ônus de qualquer espécie e a título que for entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Direitos da Administração

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, par. 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Responsabilidade Civil

I - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

II - A CONTRATADA será a única responsável pelos seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho previstas na Legislação Federal (Portaria nº. 3.214, de 08/07/78, do Ministério Público), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE, ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

III – A relação entre a CONTRATA e a CONTRATANTE está restrita às disposições do presente instrumento contratual, não ensejando qualquer outro tipo de reivindicação entre ambos, ou entre seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Tributos

As partes acordam em recolher os tributos devidos, cada uma delas de acordo com as suas responsabilidades definidas em lei.

Nas Notas Fiscais deverá ser destacado, para posterior retenção, se devido, o Imposto Sobre Serviços (ISSQN), em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº. 112, de 05/06/2000, e demais impostos que venham a incidir sobre os serviços contratados.

**ENVELOPE "1"
DOCUMENTAÇÃO**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/15
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA**

**ENVELOPE "2"
PROPÓSTA FINANCEIRA**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/15
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA**

DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE N.º "1"

03 – No envelope "1" deverão constar os seguintes documentos:

QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

3.1. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

3.2. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.2.a - Certidão quanto à **Dívida Ativa da União**, em vigor;

3.2.b - Certidão de **Regularidade com os Tributos e Contribuições Federais**, em vigor.

3.3. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor.

3.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da sede da empresa.

3.4.a - A(s) Certidão(ões) deverá(ão) expressar de forma clara e objetiva, a situação da licitante em relação à totalidade dos tributos (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima, a CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Primeiro - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- A** - acidentes que impliquem retardamento na entrega dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
- B** - falta ou culpa da CONTRATANTE;
- C** - caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo aplicação de multa, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os respectivos valores, após transcorrido o prazo de defesa e não sendo a mesma aceita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Motivos de Rescisão

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei regente, acrescido do seguinte:

- I** – No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados.
- II** – Quando da reiteração de impugnação dos serviços evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato.
- III** - A recusa injustificada para o início da prestação de serviços; o caso de atraso ou demora no início, na entrega total ou nas etapas do serviço; entrega em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos; bem como na ocorrência de qualquer das situações previstas na Cláusula Décima deste contrato.
- IV** – Descumprimento das obrigações constantes neste Contrato.
- V** - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.
- VI** – No caso da empresa falir, entrar em liquidação ou dissolução.

X - Indenizará terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.

XI – A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

XII - Apresentar, sempre que exigidas pela Contratante, as Guias da Previdência Social (GPS), bem como quaisquer outros documentos constantes das disposições contidas no Decreto nº. 612 de 21/07/92 e Lei nº 8.212/91, e demais legislações previdenciárias, bem como, os demais documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame, seja anterior ao término da vigência desta contratação, sem prejuízo do disposto na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades e Multas

À CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 nas seguintes situações, dentre outras:

I - Pela **recusa injustificada para o início da prestação do serviço**, por parte da CONTRATADA, no prazo previsto neste contrato, contados da data de convocação, feita por escrito pela CONTRATANTE, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (considerado 12 meses), até 05 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses. **II** - Pelo **atraso ou demora injustificados** para o início da prestação do serviço ou para a entrega total desse ou para as etapas da mesma, além do prazo estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total do contrato (considerado 12 meses), até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

III - Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pela CONTRATANTE, referente à prestação do serviço, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor total do contrato (considerado 12 meses) por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art.87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

IV - **Entrega em desacordo** com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art.87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Aplicação das Penalidades e Multas

I – Executar os serviços com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento deste contrato.

I.I – A CONTRATADA deverá inteirar-se e aplicar todas as mudanças na legislação pertinente ao objeto deste contrato.

I.II – Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE, levará a CONTRATADA a refazer os serviços no prazo estabelecido na legislação ou neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.

II - Assumir a inteira responsabilidade por riscos pertinentes à atividade, inclusive aos referentes a acidentes de trabalho, bem como, reparar ou indenizar os danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha na execução dos serviços contratados, por ato culposo ou doloso por parte da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

III – Colocar à disposição da CONTRATANTE pessoal apto, capacitado e treinado para executar os serviços contratados, no que tange a idoneidade e competência, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas totais com os mesmos.

III.III – A CONTRATADA não poderá substituir o Responsável Técnico, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído, que deverá ser igual ou superior ao anterior.

III.IV – Para execução satisfatória dos serviços contratados, a equipe da CONTRATADA deverá conter profissionais treinados e capacitados para os referidos serviços, além do Responsável Técnico.

IV – Fornecer uniformes e materiais de uso pessoal para seus funcionários;

V – Assumir e arcar inteiramente com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, responsabilidade civil incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação de serviço resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade. Entre eles: salários, férias, 13º salário, FGTS, PIS, INSS, transporte, alimentação, hospedagem, etc., bem como impostos e taxas decorrentes do presente contrato.

VII – Apresentar sugestões que venham a contribuir no desenvolvimento dos serviços, bem como procedimentos que não estão sendo executados conforme determinação legal. Deverá prestar informações sobre a prestação dos serviços, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

VIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

IX – Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.

8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária numero:01.001.01.031.0101.02004-3.3.90.39.00.00 da CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI.

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

I – Acompanhar, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

II - Receber o serviço contratado. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte.

II. I – Toda e qualquer prestação de serviços em desacordo com o previsto neste contrato será imediatamente notificada à CONTRATADA, que ficará obrigada a refazê-los, sem custos à CONTRATANTE, passível de aplicação das penalidades dispostas neste contrato. III - Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas na cláusula terceira do presente contrato.

III.I – O recebimento definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam.

IV - Agendar com antecedência de 02 (dois) dias reuniões.

V – Proporcionar condições necessárias a regular execução dos serviços e permitir o livre acesso da CONTRATADA em suas instalações, nas datas e horários dos referidos serviços.

VI – Fornecer à CONTRATADA documentação e informações necessárias à execução do objeto deste contrato.

VII – Cumprir e fazer cumprir o presente contrato.

VIII – Aplicar as penalidades cabíveis, caso o serviço contratado não esteja sendo prestado conforme determinações contratuais.

VIX – O custeio das despesas resultantes das obrigações deste contrato correrá por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA, além das demais responsabilidades previstas neste contrato, obriga-se:

CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela realização do objeto contratual, o valor total mensal de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Único - O preço proposto pela CONTRATADA será considerado completo e suficiente para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma do Pagamento

O pagamento será efetuado de acordo com o preço apresentado na proposta, em parcelas mensais, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, bem como no término do contrato, será proporcionalmente ao número de dias trabalhados.

Parágrafo Segundo – No valor total do contrato serão observados 12 meses, ou seja, não será pago à CONTRATADA valor referente ao 13º salário e/ou outro valor adicional.

Parágrafo Terceiro – A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste de Preço

O preço somente será reajustado após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, pela variação do IGP-M/FGV acumulado no período, ou outro índice que vir a substituí-lo, através de termo aditivo.

Parágrafo Primeiro – Caso a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, como periodicidade inferior a um ano, o instrumento poderá ser aditado no sentido de se adequar às novas regras.

Parágrafo Segundo – No caso de aditamento do presente contrato, a contar do segundo ano de execução dos serviços haverá além do reajuste pela variação do IGP-M/FGV acumulado no período o reajuste pelo dissídio da categoria, a contar da apresentação dos cálculos pela CONTRATADA, retroativo a data base. Este reajuste do preço não será dado ao contratada no primeiro ano de vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência do Contrato

O presente contrato terá duração de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite previsto pela Lei nº.

ANEXO V

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI E _____
PARA PRESTAÇÃO DE VIGILANCIA E SEGURANÇA ARMADA.

Por este instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77780.153/0001-23, sediada à Rua Almeida Taques, nº 706, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **Aristeu Ribas**, brasileiro, maior, casado, Agropecuarista, portador do RG xxxxxx e inscrito no C.P.F. /M.F. n.º xxxxxx, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: inscrita no CGC(MF) sob nº , sediada à....., neste ato representada pelo Sr., portador do RG nº , residente e domiciliado à , simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA**, decorrente da Tomada de Preços nº 001/15, com fundamento na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis nº8.883/94, 9.648/98 e Medida Provisória nº 1.750, mediante as cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto da presente Tomada de Preços é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA**, para o prédio da Câmara Municipal de Tibagi, visando preservar o patrimônio público, a integralidade física de seus servidores, legisladores, e demais usuários, conforme as seguintes especificações:

- 01 (um) posto com serviços de vigilância armada de 12 horas noturnas durante todos os dias do mês ininterruptos.
- 01 (um) posto com serviços de vigilância desarmada de 12 horas diurnos sábados domingos, feriados e pontos facultativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prestação do Serviço

O serviço será prestado nas dependências da Câmara Municipal de Tibagi, a Rua Almeida Taques, n.º 706 , centro, Tibagi /Pr

A entrega/prestação realizada de outra forma ou em lugar diverso do estabelecido neste contrato ficará sujeita ao não pagamento.

No caso dos serviços fornecidos estiverem em desacordo com as especificações solicitadas no Edital de Tomada de Preços 01/2015, a CONTRATADA será considerada inadimplente e poderá sofrer as sanções previstas na Cláusula Décima.

ANEXO IV

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA REFERENTE AO TOMADA DE PREÇOS N° 01/2015

Razão Social: _____
CNPJ-MF: _____ Fone/Fax: _____ E-mail _____

PREÇO TOTAL MENSAL da prestação de serviços de vigilância e segurança armada, para Câmara Municipal de Tibagi, visando preservar o patrimônio da CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, a integralidade física de seus Legisladores, servidores, permissionários e demais usuários, conforme especificações do Edital:

R\$ _____ (_____)

PREÇO TOTAL ANUAL da prestação de serviços de vigilância e segurança armada, para Câmara Municipal de Tibagi, visando preservar o patrimônio da CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, a integralidade física de seus Legisladores, servidores, permissionários e demais usuários, conforme especificações do Edital:

R\$ _____ (_____)

_____, em _____ de _____ de 2015.

Nome Completo e Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is) da Empresa

ANEXO III

À Comissão de Licitação

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão social da licitante) _____,
através de seu sócio-administrador ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi
considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2015.

Nome Completo e Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is) da Empresa

ANEXO II

À Comissão de Licitação

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 01/2015, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ___ de _____ de 2015.

Razão Social: _____

Nome Completo e Assinatura(s) dos(s) Representante(s) Legal(is) da Empresa

ANEXO I MEMORIAL

DESCRIPTIVO

DOS LOCAIS E DEPENDÊNCIAS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E OUTROS PROCEDIMENTOS

Horário de expediente para atendimento ao público:
de segunda a sexta-feira das 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:30h

Horário de Realização das Sessões Ordinárias;
Toda Terça-feira, com início às 18:00h - A Câmara permanece aberta ao público até o fim da Sessão.

A Câmara Municipal possui aproximadamente 540,37 m² de área construída

* A Câmara possui 02 veículos oficiais.

** Possui sistema de monitoramento eletrônico através de câmeras instaladas em suas dependências.

*** Os portões de acesso de veículos são automáticos.

Os espaços da Câmara poderão ser cedidos para entidades representativas, para realização de eventos, que podem ocorrer aos sábados, domingos, feriados, durante o horário de expediente ou das 17 às 22 horas.

FORMA E PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de segurança deverão ser executados por vigilantes devidamente treinados, uniformizados com trajes sociais, usando os padrões gerais e legais de segurança, utilizando equipamentos e materiais fornecidos pela empresa contratada.

Na execução do objeto da presente licitação, a empresa contratada deverá comprovar que os vigilantes a serem utilizados, pertençam ao seu quadro de funcionários e que os mesmos possuam a respectiva autorização para o uso e manuseio com armas de fogo.

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015

Por determinação do Senhor Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI**, a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo DECRETO nº 05/2015, convida Vossa Senhoria para participar da licitação, na modalidade Tomada de Preço, regida pela Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, artigo 22, inciso III, parágrafo 3º e artigo 23, inciso II, letra "a", e pela Lei nº 9.648/98, que terá seu encerramento no dia **28 de Julho de 2.015, às 10:00h (dez horas)**, na Câmara Municipal de Tibagi, sita à Rua Almeida Taques, nº 769 – Centro, Tibagi - Pr, horário e local onde os proponentes deverão entregar seus envelopes, **que serão abertos às 10:05h (dez horas e cinco minutos)** do mesmo dia e no mesmo local. O edital detalhado, seus anexos e a minuta do instrumento contratual serão fornecidos juntamente com este aviso de licitação aos interessados que manifestarem seu interesse com antecedência de até **24 (vinte e quatro horas)** da apresentação da proposta no prédio da Câmara Municipal, sito à Rua Almeida Taques, nº 7061, Centro – Tibagi, com telefone (42) 3275-11-62, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:30 horas ou através do site da Câmara Municipal www.camaratibagi.pr.gov.br onde na oportunidade da retirada poderão ser esclarecidas as possíveis dúvidas existentes.

01- DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente Tomada de Preços é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA**, para o imóvel da Câmara Municipal de Tibagi, visando preservar o patrimônio público, a integralidade física de seus servidores, legisladores, e demais usuários, conforme as seguintes especificações:

- 01 (um) posto com serviços de vigilância armada, 12 horas noturnas todos os dias do mês
- 01 (um) posto com serviços de vigilância desarmada, 12 horas diurnos, sábado domingo ,feriados e pontos facultativos.

1.2 - Fazem parte integrante do Edital os seguintes anexos:

- I – Memorial descritivo;
- II- Declaração (em cumprimento ao art. 7.º inc. XXXIII da CF);
- III – Declaração de Idoneidade;
- IV- Proposta Comercial;
- V- Minuta do Contrato;
- Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho.

Os recursos para atender as despesas oriundas deste edital correrão à conta da dotação 01.001.01.031.0101.02004-3.3.90.39.00.00 do Orçamento Geral Vigente.

02 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

0.2 – No ato de abertura desta licitação, as licitantes deverão apresentar conforme expresso permissivo do artigo 32, da Lei nº 8.666/93, 02 (dois) envelopes fechados, cuja face externa conterà os seguintes dizeres:

9.10. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos na licitação e não apresentados na reunião de recebimento.

9.11. A Comissão permanente de licitação, fica assegurada o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, a comissão permanente de licitação poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste Convite e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.12. Servidores Públicos Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1.º, da Lei 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artº 9.º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

9.13. Cópias desta Tomada de Preços estão à disposição na CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, desde que solicitadas até o prazo máximo exigido no subitem 9.8.

9.14. Dos atos praticados nesta licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI.

9.15. Não serão aceitas documentação e propostas enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados.

9.16. O Envelope n.º 02 - Proposta da licitante inabilitada não retirado no momento da abertura, poderá ser solicitado, na CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, no prazo de até 30 (trinta) dias após aquela data. Se houver recurso, em até 30 (trinta) dias após seu julgamento. Caso não sejam retirados neste prazo, os envelopes serão inutilizados.

9.17. Todos os documentos deverão ser apresentados, em folha tamanho A4.

9.18. Para maiores informações contatar com:
Comissão Permanente de Licitações: (42) 3275-11-62

OBS.: Informações por telefone, somente no horário das 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:30h, de segunda à sexta-feira, quando dias úteis.

9.19. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Tibagi 01 de julho de 2015

Ricardo Luiz Rios Brandão
Presidente

ANO III - EDIÇÃO Nº 243 - TIBAGI, 02 DE JULHO DE 2015.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

DECRETO 570/2015

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento de 2015 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base no disposto no artigo 43 § 1º, inciso 1 da Lei 4320/64; artigo 8, inciso II da Lei Municipal 2549/14 resolve e:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2015, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 262.770,00 (Duzentos e sessenta e dois mil setecentos e setenta reais), para reforço da seguinte dotação orçamentárias:

ORGÃO-014	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE-002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.10011-016	Encargos Contrapartida e Execução de Convênios Saúde	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	262.770,00
500	Bloco Investimento Saúde	

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação da rubrica de receita 4.24.21.01.00.00.00.00 no valor de R\$ 262.770,00 fonte 500.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 02 de Julho de 2015.

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI

DÉBORA B. DA S. FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0233/2014

Aditivo nº 01

CONTRATANTE: Município de Tibagi - PR

CONTRATADA: SOUZA & OLIMPIO LTDA

Finalidade: A verba orçamentária para fazer face ao dispêndio decorrente do referido contrato, no exercício de 2015 é a consignada no orçamento geral vigente, na seguinte dotação orçamentária:

- 14.002.10.301.10012-057 – 3390.39.0900 – vínculo 303

- 14.002.10.301.10012-057 – 3390.32.0300 – vínculo 303

Data da Assinatura: 26/06/2015

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 069/2014

Aditivo nº 02

CONTRATANTE: Município de Tibagi - PR

CONTRATADA: GERALDO SPINARDI & CIA LTDA.

Finalidade: A verba orçamentária para fazer face ao dispêndio decorrente do referido contrato, no exercício de 2015 são as consignada no orçamento geral vigente, nas seguintes dotações orçamentária:

- 06.001.04.122.0401-2012.3390.30.0799 – vínculo 000

- 13.002.08.244.0801-2055.3390.30.0799 – vínculo 000

- 14.002.10.301.1001-2046.3390.30.0799 – vínculo 303

Data da Assinatura: 25/06/2015

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 088/2014

Aditivo nº 03

CONTRATANTE: Município de Tibagi - PR

CONTRATADA: N. F. MACHADO & CIA LTDA.

Finalidade: A verba orçamentária para fazer face ao dispêndio decorrente do referido contrato, no exercício de 2015 é a consignada no orçamento geral vigente, na seguinte dotação orçamentária:

- 06.001.04.122.0401-2012.3390.32.0500 – vínculo 000

Data da Assinatura: 25/06/2015

ADITIVO AO CONTRATO N.º 0147/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada: JOSÉ RODRIGUES

Finalidade: O valor contratual fica reajustado em 4,10% (IGP-M) e o valor mensal da locação passa a ser de R\$ 2.082,00 (dois mil e oitenta e dois reais). Prorroga o prazo de vigência e execução do contrato por mais 12 (doze) meses, findando em 19 de junho de 2016. Fica acrescido ao contrato original o valor de **R\$ 24.984,00** (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais), que serão pagos mediante as condições descritas na cláusula terceira do contrato original.

Data da assinatura: 19/06/2015

ADITIVO AO CONTRATO N.º 0148/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada: GUILHERME AUGUSTO BUSS TUPICH

Finalidade: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de serviços de aulas de dança, música e pintura, no total de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente fixado. O prazo de vigência e execução dos serviços ficam prorrogados por mais 6 (seis) meses, contados a partir do término do contrato original e findando em 21 de dezembro de 2015, podendo ainda ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93. Em face da disposição contida nas cláusulas anteriores fica acrescido ao contrato original o valor de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), que serão pagos mediante as condições descritas na cláusula terceira do contrato original.

Data da assinatura: 22/06/2015

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0191/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada: A M M DOS SANTOS & SILVA CONSTRUÇÃO LTDA.

Finalidade: O prazo de execução fica prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do término do contrato original e findando em 03 de setembro de 2015.

Data da assinatura: 03/06/2015

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0190/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Contratada: A M M DOS SANTOS & SILVA CONSTRUÇÃO LTDA.
Finalidade: O prazo de execução fica prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do termino do contrato original e findando em 03 de setembro de 2015.
Data da assinatura: 03/06/2015

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0122/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada: J. F. P. CAMARGO & CIA LTDA. - ME

Finalidade: Prorrogação do prazo de execução fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, findando em 23 de outubro de 2015 e prorrogação do prazo de vigência fica prorrogado por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, findando em 18 de outubro de 2015;

Data da assinatura: 15/06/2015.

CONTRATO Nº 059/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada: J. F. P. CAMARGO & CIA LTDA. - ME

Finalidade: Execução de obras para reforma do Estádio Homero de Mello – fase I, nesta cidade, incluindo acesso a bilheteria, quadra de areia, centro de convivência, cobertura de arquibancada, paisagismo, limpeza da obra e demais serviços em consonância com os projetos, memoriais e planilha de serviços, as Normas Técnicas Brasileiras vigentes e demais peças e documentos da Tomada de Preços nº 003/2015.

Valor: R\$ 228.402,53

Recursos: Contrato de Repasse nº 0326770-11/2010/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA

Dotação: 08.003.04.122.0401.1005.449051.0000 - Vínculo 000: 08.003.04.122.0401.1005.449051.0000 - Vínculo 756

Prazo de Execução: 120 dias

Prazo de Vigência do Contrato: 365 dias

Data da assinatura: 29/06/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2015

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei nº 10.520/2002, decreto federal nº 3.555/2000, lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, leva ao conhecimento das empresas interessadas, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão Presencial, às 9 horas, do dia 15 de julho de 2015, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é a aquisição de móveis e material para escritório, no valor máximo de R\$ 8.377,00 (oito mil, trezentos e setenta e sete reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, Praça Edmundo Mercer, 34, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br ou no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi, 1º de julho de 2015

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2015

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei nº 10.520/2002, decreto federal nº 3.555/2000, lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, leva ao conhecimento das empresas interessadas, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão Presencial, às 10 horas, do dia 15 de julho de 2015, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é a aquisição de material para costura e bordado, no valor máximo de R\$ 1.412,30 (um mil, quatrocentos e doze reais e trinta centavos). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, Praça Edmundo Mercer, 34, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail

licitacao@tibagi.pr.gov.br ou no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi, 1º de julho de 2015

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

Prefeita Municipal